

LEI ORDINARIA Nº 1759, DE 08.01.88

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Cia. de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo – C.D.H.

Artigo 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas a população de baixa renda deste Município, mediante recursos de até Cz\$ 19.466.160,00 (dezenove milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta cruzados), atualmente equivalente a 42.000 OTN's, advindos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo – C.D.H., para aquisição de material de construção, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convenio com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município:

I – Executar as obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes;

II – Executar direta ou indiretamente as obras, cabendo em qualquer caso, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, conjuntamente com a C.D.H (Companhia de Desenvolvimento Habitacional);

III – Elaborar o projeto de fora de organização e participação da população beneficiada, conjuntamente com a CDH;

IV – desenvolver junto a SABESP, e ao DAEE e outras entidades assemelhadas, o trabalho necessário a implantação dos serviços básicos que lhe sejam pertinentes, na área de construção das casas;

V – Adotar as providencias necessárias para que se institua no âmbito municipal, a isenção de impostos, taxas e emolumentos municipais concernentes, bem como a expedição de alvará e do "Habite-se".

Artigo 2º - O Programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da Prefeitura, a ser doado a CDH.

Artigo 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.